

# Mídias Digitais e Direitos Autorais



Professor João Ademar de Andrade Lima  
08 e 09 de julho de 2017



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



# Agenda

- Introdução ao Direito (*lato sensu*) e ao Direito Privado
- Introdução ao Direito de Propriedade (*lato sensu*) e à Propriedade Intelectual (*stricto sensu*)
- Direitos Autorais (história, evolução, classificação, legislação pertinente, registro, duração, limitação, transferência, uso autorizado e violações)



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Agenda

- Propriedade Intelectual na Tecnologia da Informação (*software* e base de dados)
- Direito Autoral nas Tecnologias de Informação e Comunicação; Direito Autoral e Internet
- Novos olhares sobre os Direitos Autorais; *Copyleft* e Cultura Livre



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Metodologia

- Aulas expositivas e dialogadas
- Estudos de caso
- Simulação de processos de registro e busca em obras licenciadas via *Creative Commons*

# Avaliação

- Texto (ensaio) escrito, individual ou em dupla
- Assiduidade + Participação



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar





## Parte I. Introdução ao Direito

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar

 **GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# A vida é guiada por três grandes áreas

*Design*



Comunicação



Direito



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



# Qual “feijão com arroz” ...

- O *Design* é o processo técnico e criativo usado na configuração, concepção, elaboração e especificação de um objeto qualquer, para a solução de um problema
- A Comunicação é a troca de informações, uma ação basilar para a evolução sócio-cultural



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## E aí vem o Direito...

- s. m. [Do lat. cláss. *directum*]. 1. Aquilo que é justo, reto e conforme à lei. 2. Faculdade legal de praticar ou deixar de praticar um ato. 3. Prerrogativa, que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos, ou o respeito a situações que lhe aproveitam; *jus*. 4. Faculdade concedida pela lei; poder legítimo.



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## ... e sua famigerada balança!

- De fato, a balança – e seus opostos, contraditórios, dialéticos – remetem à condição de disputa, de aferição de forças, de contrapeso
- Porém, o equilíbrio jurídico visa bem mais que igualdade... visa equidade!



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar

 **GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Só há equidade se houver oposição

- É preceito básico do Direito, o princípio do contraditório
- Das oposições se gera a unidade... e isso é democracia!



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar

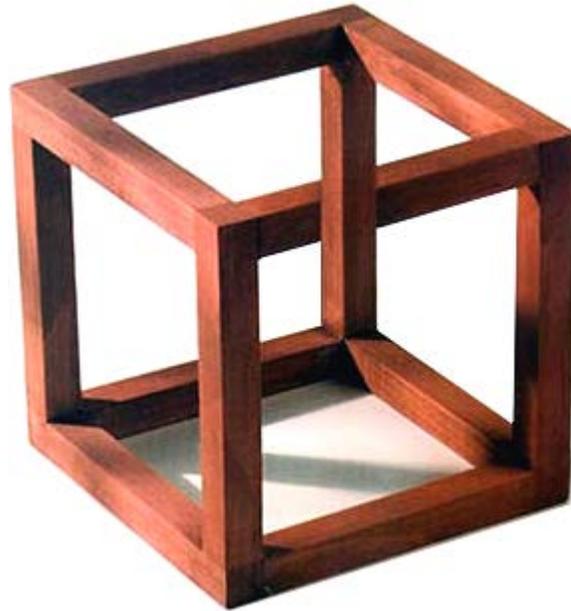


## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Base duma sociedade múltipla e ambígua

Bem  
Certo  
Homem  
Claro  
Noite  
Rico  
Novo  
Cedo  
?



Mal  
Errado  
Mulher  
Escuro  
Dia  
Pobre  
Velho  
Tarde  
!

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar

 **GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## ... razão para existência desse “Direito”

- O Direito é um fato social
- Se sustenta na sociedade e dela não pode ser apartado
- Sem entender o movimento da sociedade e sem entender o Direito, não se consegue entender a relação que eles estabelecem entre si, nem sequer o próprio homem enquanto ente desse coletivo



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O Direito é ciência social e, pois, cultural

- Ele visa interpretar, integrar e sistematizar o conjunto das normas jurídicas



- Interpretar = estabelecer o verdadeiro sentido e alcance de um conjunto de normas jurídicas
- Integrar = processo pelo qual se chega a estabelecer determinado regime para relações sociais, não previsto no direito positivo
- Sistematizar = ordenar logicamente, de acordo com critérios classificatórios

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Pra entender “Norma” e “Norma Jurídica”

- Norma é regra de comportamento; dita valores e confere faculdades
- A norma jurídica é aquela que impõe deveres, regula a conduta e limita a liberdade, mas que, em compensação, atribui direitos, vantagens e faculdades
  - Tem como características: a bilateralidade; a exterioridade; a heteronomia; a coercitividade e a sanção organizada



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# A norma jurídica se vale do ordenamento

- O ordenamento jurídico é a disposição hierárquica das normas jurídicas dentro de um sistema normativo
- Ele é:
  - Uno
  - Coerente
  - Sistemático
  - Completo



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

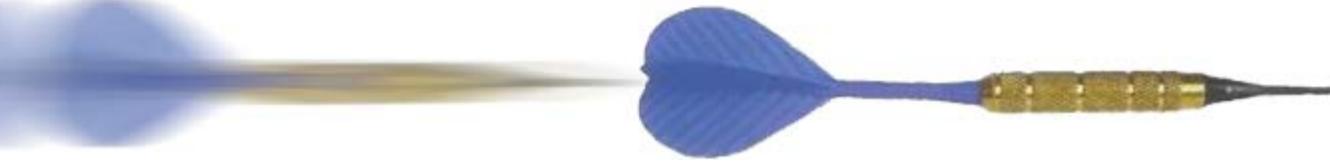
jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

Ou seja...



- Não pode haver ordenamento jurídico com uma única norma, nem uma única norma pode formar uma ordem
- Todo ordenamento jurídico é único, pois todas as normas se baseiam numa norma fundamental, mesmo as normas costumeiras
- O ordenamento tem que ser coerente; há condutas permitidas, obrigatórias e proibidas

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

Ou seja...

- Não só as condutas, como também as normas, são qualificadas, isto é, há normas mais importantes que outras até se chegar na norma fundamental
- Na prática, nada dentro do Estado pode escapar do ordenamento jurídico, caracterizando o conceito de completude



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



Parte II. Relações “Direito – Estado” /  
Direito Público e Privado



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Alguns conceitos

- Estado → Sociedade politicamente organizada
  - Conceito Político de Estado → Sociedade de fins amplos (o bem comum); implica noção de ética
  - Conceito Jurídico de Estado → Corporação geradora do Direito
- Sociedade → Conjunto ou grupo de pessoas em interação; a interação se caracteriza pela cooperação, pela concorrência e pelo conflito



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Direito Objetivo e Direito Subjetivo

- Direito Objetivo é aquele que é posto a frente do destinatário; é um modelo que se positiva com uma realidade; os romanos o chamavam de *norma agendi*, por isso o Direito Objetivo é o Direito Positivo vigente; conjunto de normas
- A característica da bilateralidade faz surgir o Direito Subjetivo, chamado de *facultas agendi*



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Duas faces da mesma moeda!

- Tanto o Direito Objetivo, como o Subjetivo são faces do Direito, havendo, entre os dois, uma interação



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direito Público e Direito Privado

- Direito Público é aquele que visa a coisa (rés) pública
- Direito Privado diz respeito ao interesse dos Indivíduos

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



Aula n.º 1

Parte III. Fontes do Direito

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



# Fontes do Direito

- Fatores Axiológicos (valorativos) → São fatores que determinam valores existentes na sociedade; fatores de ordem, segurança, justiça, paz etc.

Em resumo, fontes materiais são o conjunto de valores e de circunstâncias sociais que, constituindo o antecedente natural do Direito, contribuem para a formação do conteúdo das normas jurídicas



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar





## Parte I. Direito de Propriedade

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direito de Propriedade (*lato sensu*)

- Principal Direito Subjetivo existente
- Espinha dorsal do Direito Privado
- Pilar econômico de nossa sociedade



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direito de Propriedade (*lato sensu*)

- Direito que garante a seu titular, em toda sua plenitude, a faculdade de dispor dos seus bens livremente e a seu bel-prazer
- Elementos essenciais:
  - *Jus utendi* = direito de usar
  - *Jus fruendi* = direito fruir
  - *Jus abutendi* = direito de abusar
  - *Rei vindicatio* = direito de reivindicar



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



## Parte II. Direito de Propriedade Intelectual

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



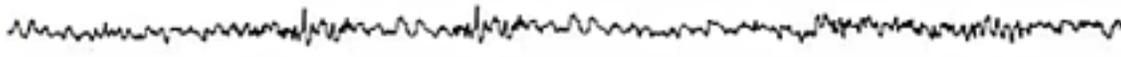
 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar

 **GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Propriedade Intelectual

- Área do direito que cuida da proteção às criações do homem, sejam elas nas áreas técnico-científica, literária e artística, sejam nas áreas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e *design* de um modo geral 
- Possui os elementos essenciais de qualquer propriedade 

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar

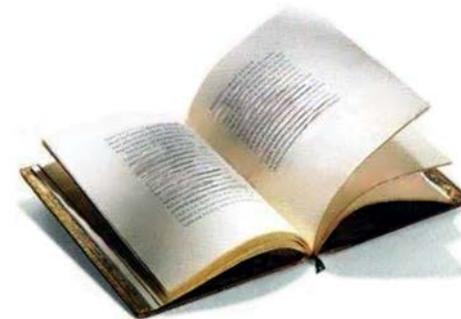


## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Propriedade Intelectual

- Principais textos legais
  - Lei nº. 9.279/1996 (Marcas e Patentes)
  - Lei nº. 9.456/1997 (Cultivares)
  - Lei nº. 9.609/1998 (*Software*)
  - Lei nº. 9.610/1998 (Direitos Autorais)



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



*Nobre área do Direito*

*Propriedade Intelectual*

*Cada vez mais importante*

*P'ro progresso social*

*Nos processos e nas técnicas*

*Nas ciências e nas métricas*

*Na proteção cultural*

*P'ra ciência do Direito*

*Ela vem representar*

*Toda aquela proteção*

*P'ro que o homem fez criar*

*O aspecto de cultura*

*Das técnicas de feitura*

*Às marcas a registrar*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



# Classificação

- Direito Autoral
  - Destina-se ao fomento do desenvolvimento das áreas cultural e científica
  - Natureza jurídica híbrida (pessoal e real)
- Propriedade Industrial
  - Natureza jurídica de direito real
  - Visa a promoção do desenvolvimento nas áreas comercial e industrial, protegendo e incentivando a difusão tecnológica



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar





Parte I. Direitos Autorais (geral)

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# História



**O Brasil se fez presente desde o seu “surgimento”**



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

The block contains the text "PÓS GRADUAÇÃO MBA EM MÍDIAS DIGITAIS" and the UNICOOP logo. To the right is a 3D cube composed of various social media icons like Twitter, Facebook, and YouTube.

Disciplina  
**Mídias Digitais & Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual

The block features the GESPI logo, which consists of several circular icons representing different aspects of intellectual property and sociology, followed by the text "GESPI Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual".

# Classificação

## Direito Autoral

### Direito Moral

Nasce com a obra e se vincula à personalidade do autor. É indisponível e dura eternamente (artigos 24 a 27 da LDA)

### Direito Patrimonial

Resulta da comunicação ou divulgação da obra. Pode ser transferido e tem prazo de vigência determinado (artigos 28 a 45 da LDA)

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

## João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Classificação

- Direito autoral moral
  - Surge com a criação da obra, sem a necessidade de quaisquer formalidades
  - Tem relação direta entre criação e criador, com vinculação à pessoa do autor, que tem a obra como uma projeção de sua personalidade
  - Não se confunde com o direito de personalidade em geral, embora diga respeito à personalidade do autor



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Classificação

- Por ser um direito pessoal, é dito como “intransferível”, “indisponível”, “irrenunciável”, “impenhorável” e “absoluto” do autor
- Não tem validade temporal determinada, ou seja, não possui prazo de vigência, com duração “infinita”



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Classificação

- Direito autoral patrimonial
  - Possui os elementos jurídicos essenciais de qualquer propriedade
  - Cuida dos interesses monetários da obra
  - Resulta da publicação, divulgação ou comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por terceiro autorizado
  - Diferentemente do direito moral, pode ser negociado, por transferência, cessão, licença etc..



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Classificação

- Vigora por toda a vida do autor mais setenta anos (com algumas exceções), contados do primeiro dia do ano subsequente ao do falecimento



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar

 **GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Em síntese

## Direito moral

- Nasce com a criação da obra;
- Vincula-se a personalidade do autor;
- É indisponível, intransmissível, irrenunciável e absoluto;
- Possui proteção indefinida;
- Possui natureza de direito pessoal.



Handwritten signatures in blue ink, including "Humberto Grossinger" and "A. Rullo".

## Direito patrimonial

- Resulta da comunicação ou divulgação da obra;
- Diz respeito aos aspectos monetários da obra;
- Pode ser doado, vendido, licenciado etc.;
- Possui tempo de vigência limitado;
- Possui natureza de direito real.



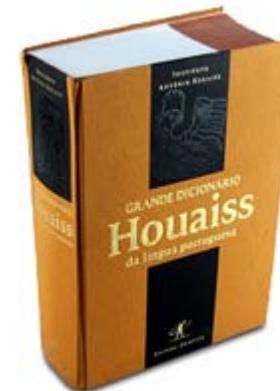
Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Conceito de “obra”

- s.f. [Do lat. *opera*, por via popular.] 1.Efeito do trabalho ou da ação. 2.Trabalho manual. 3. A produção total de um escritor, artista ou cientista. 4. Trabalho literário, científico ou artístico. 5. Qualquer impresso tipográfico, em contraposição a jornal.



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar

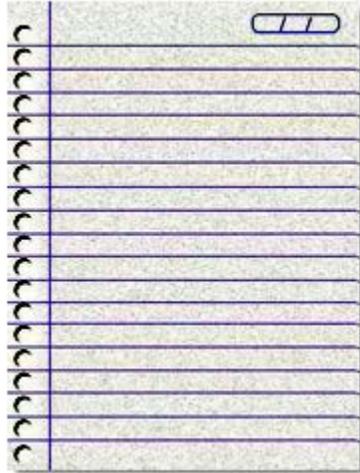


**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras protegidas

- Criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, atual ou futuro



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras protegidas

- Requer a relação da idealização, enquanto processo criativo, vinculado tão só à pessoa física – criação essa materializada em um suporte material (*corpus mechanicus*)
- Toda criação “do espírito” se beneficia da proteção autoral – independentemente de mérito!
- Ver artigo 7º da LDA (rol exemplificativo)



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras protegidas

*Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

- I. os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;*
- II. as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;*
- III. as obras dramáticas e dramático-musicais;*
- IV. as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;*
- V. as composições musicais, tenham ou não letra;*
- VI. as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;*
- VII. as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras protegidas

- IX. *as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;*
- X. *as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;*
- XI. *os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*
- XII. *as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;*
- XIII. *os programas de computador;*
- XIV. *as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras NÃO protegidas

- Obras que, mesmo tendo sido objeto de criação do intelecto, não são acobertadas pelos Direitos Autorais
- Ver artigo 8º da LDA
- Constitui *numeri clausi* (elenco taxativo)

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Obras NÃO protegidas

*Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:*

- I. as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;*
- II. os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;*
- III. os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;*
- IV. os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;*
- V. as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;*
- VI. os nomes e títulos isolados;*
- VII. o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direitos Conexos

- São direitos assegurados a quem acrescenta valor à obra
- São direitos “vizinhos” ao direito do autor, porém independentes dele, isto é, não prejudicam os direitos dos autores
- Algumas ações não geram “direitos conexos”, mas “obras derivadas”, tais como as adaptações e as traduções



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O “Registro” no Direito Autoral brasileiro

- No Brasil, o registro de direito autoral é facultativo, isto é, não é necessário... embora seja recomendado em algumas situações
- Trata-se de uma tramitação simples, com verificação do cumprimento de breves exigências formais
- Pode ser feita na Biblioteca Nacional ([www.bn.br](http://www.bn.br))



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

[joaoademar.com](http://joaoademar.com) / [@joaoademar](https://www.instagram.com/joaoademar)



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O “Registro” no Direito Autoral brasileiro

- É importante frisar que, na nossa legislação, não existe a chamada “menção de reserva”, ou seja, o autor não precisa declarar o direito para tê-lo de fato
- O símbolo do “*copyright*” ©, derivado do direito anglossaxão, não possui obrigatoriedade no direito brasileiro



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar

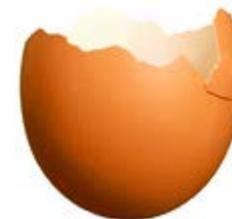


## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Mas sem registro, como nasce o direito?

- O direito autoral moral nasce – de forma instantânea – com a criação a obra
- O direito autoral patrimonial nasce com a comunicação ou divulgação da obra – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público (≠ distribuição, que é a colocação da obra à disposição do público mediante a venda, a locação ou qualquer forma de transferência de propriedade ou posse)



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar

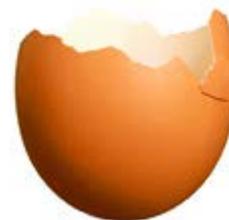


## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Mas sem registro, como nasce o direito?

- Outro conceito importante é o de “publicação”, que é o oferecimento da obra ao conhecimento do público com o consentimento do autor ou titular (papel do editor, pessoa física ou jurídica ao qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la)



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Transferência de Direitos Autorais

- O direito autoral moral se vincula à personalidade do autor, é indisponível e vigora eternamente
- Só se transfere o direito patrimonial, resultado do *jus abutendi*, podendo ser total ou parcial, pessoalmente ou por meio de representante
- Quando total, deverá ser feita por contrato escrito e com presunção de onerosidade



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Violação de Direitos Autorais

- Ocorre sempre que há reprodução fraudulenta ou dano aos direitos morais
- É também crime, previsto no artigo 184 do Código Penal, com pena prevista de reclusão, de um a quatro anos, e multa
- Contrafação = violação do direito autoral patrimonial
- Plágio = violação do direito autoral moral



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Violação de Direitos Autorais

*Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*

*Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

*§1º. Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de obra intelectual, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente:*

*Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*§2º. Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe a venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, para o fim de venda, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos com violação de direito autoral.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Violação de Direitos Autorais

*§3º. Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:*

*Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.*

*§4º. O disposto nos §§1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Limitações aos Direitos Autorais

- Nem toda “cópia” é ilegal!
- As chamadas “limitações” são os casos em que **NÃO** ocorre o ato violação, mesmo com o uso não autorizado de obra alheia
- Ver artigos 46 a 48 da LDA (rol taxativo)



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Limitações aos Direitos Autorais

*Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:*

*I. a reprodução:*

- a. na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;*
- b. em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;*
- c. de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Limitações aos Direitos Autorais

- d. *de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;*
- II. *a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;*
- III. *a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;*

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Limitações aos Direitos Autorais

- IV. *o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;*
- V. *a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;*
- VI. *a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;*



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Limitações aos Direitos Autorais

- VI. *a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;*
- VII. *a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.*

*Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.*

*Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.*



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar





## Parte II. Direitos Autorais (*software*)

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

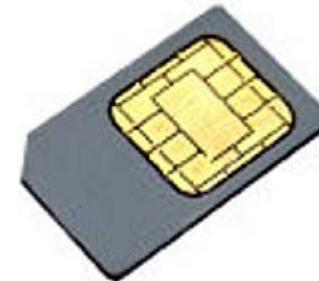
Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direitos Autorais do *Software*

- Os programas de computador, por características próprias e por força legal, possuem natureza jurídica de direito autoral
- Por consequência, não se pode falar em “compra e venda” de *software*, mas em licença de uso.
- O que se “vende” é o suporte (*chip*, por exemplo)



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Direitos Autorais do *Software*

- Tipos de desenvolvedor
  - autônomo/empresa
  - contratado para trabalho sob encomenda (aqui, há um tratamento diferenciado)



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Software sob encomenda

- Existem basicamente duas hipóteses
- Hipótese 1:
  - Se o programa for desenvolvido na vigência do contrato de trabalho e em atividade especificadamente prevista neste, o direito obtido pertencerá exclusivamente ao empregador. Aqui a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á ao salário ou remuneração previamente acordados;



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Software sob encomenda

- Hipótese 2:
  - O direito autoral patrimonial pertencerá apenas ao empregado se o *software* desenvolvido resultar de sua iniciativa pessoal, sem relação com o contrato de trabalho e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante.



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Registro

- Feito no INPI, através de formulário próprio
- Alguns documentos que podem se fazer necessários:
  - Comprovante de vínculo empregatício ou de prestação de serviço
  - Contrato de cessão
  - Autorização para obra derivada
- Documento essencial: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (a ficar em sigilo ou não)



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Contrafação

- Há 3 tipos de contrafação de *software*

- Comercial
- Corporativa
- Doméstica



- Atenção! **NÃO** se pune o usuário dos programas ilicitamente reproduzidos... e não há, no Brasil, o conceito de “cópia ativa”

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Plágio

- Para que haja plágio, o “novo” *software* deve ser mais que “similar” àquele violado
- Assim, é permitida a similaridade:
  - Por força de características funcionais
  - Por aspectos normativos e técnicos
  - Por limitação de forma alternativa para sua expressão



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar





## Parte III. Proteção às Bases de Dados

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Bases de Dados

- Bases (Bancos) de dados = Coleção de informações que se relacionam entre si
- Podem ser compostas por:
  - Dados brutos = desprovidos de qualquer informação ou tratamento adicional
  - Dados enriquecidos = caracterizados pela originalidade, requisito para proteção autoral



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Bases de Dados

- A originalidade nos dados enriquecidos possui um critério difícil de se resgatar sob o ponto de vista tradicional, por isso a ocorrência de discussões em torno de uma proteção *sui generis*, isto é:
  - Modalidade de proteção para bases de dados ditas “não originais”
  - Visa proteger os investimentos dos “fabricantes” dessas bases e impedir a extração por terceiros



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



# Bases de Dados

- A proteção das bases de dados está prevista na Lei nº 9.610/1998 (artigo 7º, inciso XIII, §2º e artigo 87), proporcionando a essas, assim como às compilações de obras diversas, a qualidade de criações intelectuais pela seleção e a disposição das matérias, protegendo, portanto, a classificação e os elementos preexistentes

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Bases de Dados

*Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:*

- I. sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;*
- II. sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;*
- III. a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;*
- IV. a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Bases de Dados

- Atenção! dados e base de dados não são a mesma coisa! O que diferencia efetivamente os primeiros da segunda é que esta última resulta de elementos de criação intelectual que dão aos primeiros uma forma organizada e distintiva; elementos esses entendidos como originalidade



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



# Bases de Dados

- O próprio atributo de “propriedade” dá às bases de dados importância notória
- Não por acaso, a maioria dos gerentes e executivos considera um banco de dados como uma das mais importantes e valiosas partes de um sistema de informação

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



Bônus. Direitos Autorais na obra midiática

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



# Questões importantes

- Conflitos relacionados à liberdade de expressão e à função social da imprensa e aos direitos de imagem
  - Atentar para alguns dispositivos legais norteadores
- Titularidade da obra sob encomenda
  - Não existe norma legal expressa sobre o assunto!



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Marco legal (Constituição)

Art. 5º [...]:

- IV. *é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*
- V. *é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*  
[...]
- IX. *é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*
- X. *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Marco legal (Constituição)

Art. 5º [...]:

XIII. *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

XIV. *é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

[...]

XXII. *é garantido o direito de propriedade;*

XXIII. *a propriedade atenderá a sua função social;*

[...]

XXVII. *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Marco legal (Constituição)

*Art. 5º [...]:*

*XXVIII. são assegurados, nos termos da lei:*

- a. a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;*

*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*§1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

*§2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



# Marco legal (Lei de Imprensa)

*Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.*

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## E quanto à obra sob encomenda...

- O contrato de trabalho para produção de obra intelectual é aquele pelo qual o prestador (autor), em troca de uma retribuição monetária, se obriga a fornecer, frente ao comitente, uma criação do intelecto



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## E quanto à obra sob encomenda...

- Há três formas de se “criar” num ambiente do trabalho ou da prestação de serviço:
  - Na primeira, o resultado obtido pelo trabalho criativo decorre da própria natureza do trabalho acordado
  - Na segunda, o resultado ou produto obtido não tem qualquer relação com o contrato de trabalho ou prestação de serviço e nem se utiliza de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



## E quanto à obra sob encomenda...

- Na terceira, a criação realizada ou o resultado obtido decorre de uma contribuição pessoal do empregado ou prestador de serviço, desvinculada da natureza do trabalho acordado, mas com a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante
- Para cada um desses casos, há uma interpretação jurisprudencial específica, uma vez que a lei é omissa



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



## E quanto à obra sob encomenda...

- No Brasil, regras legais aparecem, tal qual ou de forma aproximada, nas leis nº 9.609/1998 e 9.279/1996, para as quais a titularidade da obra, na ausência de cláusula contratual em contrário, pertencerá exclusivamente ao empregador ou contratante (primeiro caso), exclusivamente ao empregado ou prestador de serviço (segundo caso) ou a ambos (terceiro caso)

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



Parte I. Propriedade Intelectual e Internet

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O virtual de Pierre Lévy

- A palavra “virtual” é enganosamente empregada em oposição a “real”
- Na filosofia escolástica – qual contato direto com a verdade revelada – é o que existe em potência e não em ato
- O virtual é mediado ou potencializado pela tecnologia e externado nas construções mentais do espaço de interação cibernético

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O virtual de Pierre Lévy

- O “virtual” não se opõe ao “real”, mas ao “atual”

O que representa essa imagem?  
Para alguns, talvez a maioria,  
são “sementes”

Mas...

Para outros, é uma  
árvore “virtualmente presente”



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O virtual de Pierre Lévy

“Contrariamente ao possível, estático e já construído, o virtual é como o complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização. A semente [...] ‘conhece’ exatamente a forma da árvore que expandirá finalmente sua folhagem.”



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O virtual de Pierre Lévy

Assim...

- A atualização é a solução de um problema que não estava contida previamente no enunciado

Por outro lado...

- A virtualização pode ser definida como o seu movimento inverso

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# O virtual de Pierre Lévy

“Quando compro um livro ou um disco, pago algo real, suporte físico da informação. O livro que não leio me custa tão caro quanto o que leio. A quantidade de livros é limitada: um livro que está em minha biblioteca não está na sua. Estamos ainda no domínio dos recursos raros.”



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# O virtual de Pierre Lévy

“Se compro direitos, não pago mais por algo real, mas algo potencial, a possibilidade de realizar ou de copiar a informação quantas vezes eu quiser.”

- O virtual propicia, assim, uma “desterritorialização” – que é mais que “desapropriação” – das ideias, das criações, nas manifestações...



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar







# Caiu na rede é peixe?

- “A informação deve ser livre como o ar”... Será?
- A internet é livre, potencialmente livre, e essa liberdade promove nas pessoas o desejo de transitar também livremente, até porque nela não existem leis que regulamente o ir e vir no ciberespaço
- É aí que mora o perigo!



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Cibercultura

- A Cibercultura possui três “leis” fundadoras:
  - A liberação do pólo da emissão  
Pode tudo na internet / Tem de tudo na internet
  - O princípio de conexão em rede  
A rede está em todos os lugares / O verdadeiro computador é a rede / Sai “PC” e entra “CC”
  - A reconfiguração de formatos midiáticos e práticas sociais  
Tudo muda... mas nem tanto



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



# Cibercultura

- A Cibercultura enseja vários fenômenos:
  - Negação do *copyright*, reconfigurando-o na “re-mixagem”
  - Criação da chamada “arte eletrônica”
  - Reinvenção das manifestações e expressões comunicacionais habituais, com ferramentas como os *blogs* e os *podcasts*
  - Reconstrução do conceito de “compartilhamento” (redes *P2P*) e do sentido de “colaboração” (*wiki*)



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar





## Parte II. “Novos” Direitos Autorais

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

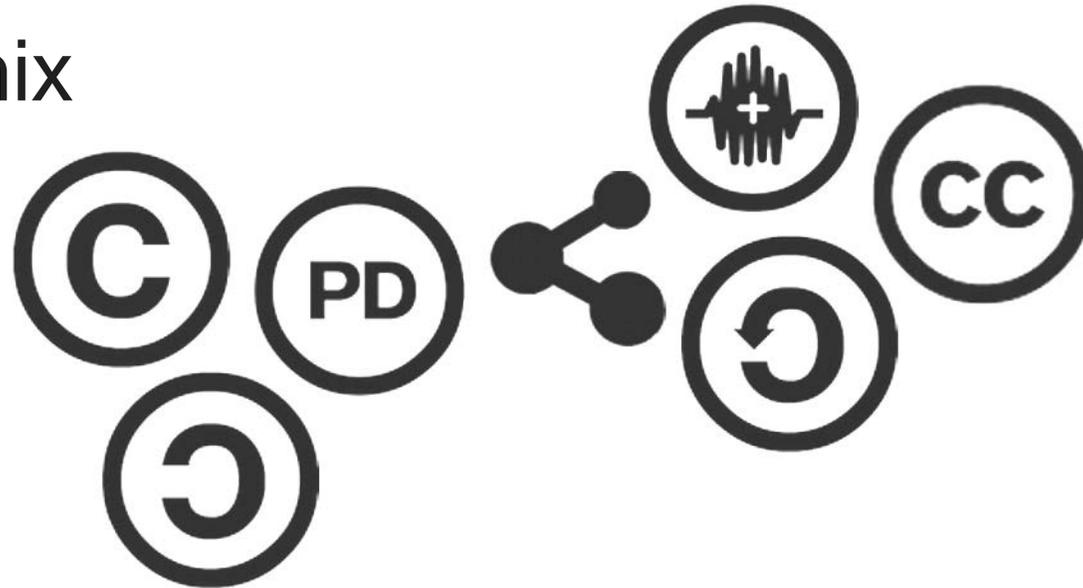
Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Novas expressões... e novos conceitos

- *Copyright* (Direito de Cópia)
- *Copyleft* (Negação ao Direito de Cópia)
- Domínio Público
- Cultura do Compartilhamento
- Culture Livre
- Cultura do Remix



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Copyright

- Regime tradicional cuja tradução é “direito de cópia” e cujo principal bem a ser protegido é o direito de reprodução
- Aqui, tem-se o princípio “*all rights reserved*” – todos os direitos reservados – independentemente de maiores formalidades
- É mais rígido que o *droit d’auteur* francês, que se preocupa mais com os direitos morais do criador da obra que com eventual cópia



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Domínio Público

- Toda criação intelectual livre das barreiras de acesso ou reutilização associadas à proteção dos direitos autorais, seja por força temporal ou não possibilidade de proteção, previstas em lei, seja porque seus detentores decidiram remover tais barreiras. Ou seja, por:
  - Obras cuja proteção autoral já expirou
  - *Commons* essencial da informação
  - *Commons* voluntários



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Copyleft

- É um termo sem tradução específica para o português, já que é um trocadilho com o termo inglês “*copyright*”
- “Deixe copiar”, numa tradução livre
- Nada mais é que uma forma de usar a lei de direitos autorais com o objetivo de retirar algumas barreiras à utilização, difusão e modificação de uma obra criativa exigindo que as mesmas liberdades sejam preservadas em versões modificadas



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual



## Parte III. Licenças *Copyleft*

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Creative Commons



- Idealizada, em 2001, pelo americano Lawrence Lessig, a *Creative Commons Licence*, representada pela sigla “CC”, objetiva, numa visão macro-filosófica, criar uma maior razoabilidade de uso dos direitos autorais, em oposição aos extremos atualmente existentes, numa ponta, o “*all rights reserved*”, monopolista por essência, e noutra o domínio público

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Creative Commons



- Tipos de licenças

- Atribuição (BY)  → Os licenciados têm o direito de copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados dela, desde que dêem créditos devidos ao autor ou licenciador da maneira especificada por estes
- *Non-commercial* = Uso Não comercial (NC)  → Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados, desde que sejam para fins não-comerciais

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Creative Commons



- Tipos de licenças

- *Non-derivative* = Não a obras derivadas (ND)  → Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar apenas cópias exatas da obra, não podendo criar derivações da mesma
- *Share-alike* = Compartilhamento pela mesma licença (SA)  → Os licenciados devem distribuir obras derivadas somente sob uma licença idêntica à que governa a obra original

PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



**GESPI**

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Creative Commons

- Há seis combinações de licenças de uso regular

– (BY) 

– (BY-NC)  

– (BY-ND)  

– (BY-SA)  

– (BY-NC-ND)   

– (BY-NC-SA)   



PÓS GRADUAÇÃO

**MBA**

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

jooademar.com / @jooademar



## colorURIS

- Sistema de registro similar ao “CC”, desenvolvido pelo espanhol Pedro Jaime Canut Zazurca, busca definir uma política de direitos de autor para conteúdos “*on line*” a partir de um modelo continental e em observância à Convenção de Berna e à normativa da União Européia



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
jooademar.com / @jooademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# colorIURIS

- As licenças do *ColorIURIS* trabalham com um sistema de códigos de cores
- Aqui se trabalha tanto a matiz como a posição em que a cor aparece no código, de modo que uma das partes do ícone *ColorIURIS* informa a respeito da política de cessão dos direitos de reprodução, distribuição e comunicação pública e outra acerca da política de cessão do direito de transformação



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Licence Art Libre



- Licença criada na França, com o propósito de propiciar garantias para que o licenciado possa:
  - Fazer cópias da obra para o uso pessoal ou de terceiros
  - Distribuir livremente a obra por qualquer meio, mediante ou não gratuidade
  - Modificar livremente a obra

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais & Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual



Bônus. Aspectos jurídicos do *software* livre

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Uma lógica jurídica acerca do *software*

- Ao *software*, incide a figura do contrato de licença, que, via de regra, nada mais é que a autorização de uso feita pelo detentor (proprietário) dos direitos patrimoniais do *software* àqueles que passam a exercer o *jus utendi*
- Art. 9º da Lei 9.609/98: “O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença”



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Consequências dessa lógica jurídica

- Por se tratar de propriedade e, também, de direitos autorais morais, vale reforçar que estes incidem sobre o *software* da mesma forma que recaem sobre demais obras literárias, científicas ou artísticas
- Cabe, então, ao “criador”, a estipulação do regime de exercício de seus direitos, assim como os limites e formas de exploração da obra pelos licenciados



Disciplina

**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor

**João Ademar**

joaoademar.com / @joaoademar



# Consequências dessa lógica jurídica

- É por isso que as licenças ditas “alternativas”, não são – nem de longe – ilegais, mas, muito pelo contrário, são consequência imediata do exercício pleno do *jus abutendi*, garantido pelos princípios básicos que norteiam o direito de propriedade
- Parece contraditório, mas é a própria base principiológica do direito que garante a sua abdicação

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

jooademar.com / @jooademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Exemplos de licenças

- Os dois principais modelos de licenças de *software*, utilizados em todo o mundo, são:
  - EULA (*End-User License Agreement*), usado em software proprietário
  - GPL (*General Public License*), usada em software livre



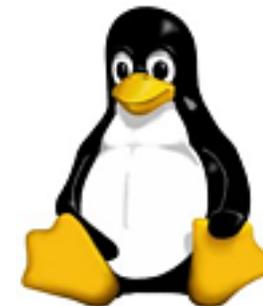
Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



# Software Livre (conceito genérico)

- *Software* que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições, opondo-se ao conceito de *software* proprietário
- Permite o acesso ao código fonte do sistema



PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Quadro comparativo com o Proprietário

## Software proprietário

- Sem acesso ao código fonte do sistema
- Maior controle sobre a comercialização
- Maior garantia de posições de mercado
- Programas menos confiáveis
- Capacidade limitada de identificação e correção de erros

## Software livre

- Com acesso ao código fonte do sistema
- Permissão de cópia e alteração do programa
- Programas mais confiáveis
- Capacidade ilimitada de identificação e correção de erros

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Liberdades

0. Executar o programa, para qualquer propósito
1. Estudar como o programa funciona, e adaptá-lo para as suas necessidades
2. Redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo
3. Aperfeiçoar o programa, e redistribuir seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade possa se beneficiar

PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

# Violação de *Software Livre*

- Comercialização do *software* com seu código fonte fechado
- Impedimento ou restrição ao acesso do código fonte
- Restrição ao direito de cópia e distribuição do *software*



Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar





Atividade: Texto (ensaio) escrito

PÓS GRADUAÇÃO  
**MBA**  
EM MÍDIAS  
DIGITAIS



UNICOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS

Disciplina  
**Mídias Digitais &  
Direitos Autorais**

Professor **João Ademar**  
joaoademar.com / @joaoademar



**GESPI**  
Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual

## Individual ou em dupla

- Baseado nos conhecimentos gerais que envolvem os Direitos Autorais, reflita sobre os atributos desta importante área na Produção de Conteúdo para Mídias Digitais. Nesta reflexão, responda: qual o lugar que este Direito ocupa em sua(s) vida(s) e como isso se reflete (ou refletirá) em sua(s) profissão(ões)?



PÓS GRADUAÇÃO

# MBA

EM MÍDIAS  
DIGITAIS

 UNICOOOP®  
MULTIPLICANDO TALENTOS



Disciplina

## Mídias Digitais & Direitos Autorais

Professor

### João Ademar

joaoademar.com / @joaoademar



## GESPI

Grupo de Estudos em Sociologia  
da Propriedade Intelectual